PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que "Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a criação de novas vagas para cargos efetivos existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto cria novas vagas para cargos efetivos existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (Lei Complementar nº 19/2010), sendo:

- 10 vagas para Assistente Administrativo;
- 1 vaga para Mecânico;
- 12 vagas para Motorista; e
- 2 vagas para Operador de Máquinas Leves.

Os requisitos de provimento e as condições de exercício (jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo) são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta.

Assim, o art. 46 da Lei Orgânica de Pedralva estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração.

E, observando o aspecto formal do projeto, verifica-se que ele cumpre à disposição do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, sendo apresentado como projeto de lei complementar, por se tratar de criação de cargo (inciso VI). Por consequência, a sua tramitação deverá observar as regras específicas válidas para os projetos de lei complementar, especialmente o quórum para sua aprovação, que é o de maioria absoluta (5 votos), conforme prevê o art. 45 da LOM.

Na sua justificativa, o Prefeito justifica a necessidade das novas vagas, informando que o número de vagas atual destes cargos é totalmente incompatível com o atual cenário de serviços públicos demandados por toda população.

Também informa que estas vagas serão providas apenas e indispensavelmente pelos aprovados no último concurso público.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, opino pela tramitação normal do projeto de lei em apreço, cabendo ao Plenário optar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Paulo H. Faria.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

Jerson Papi de Sousa

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente